



## SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.662, DE 2021

Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

**Art. 2º** Ficam transformados, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário e 192 (cento e noventa e dois) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário, em 118 (cento e dezoito) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

**Parágrafo único.** Os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, ambos do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, são essenciais à atividade jurisdicional.

**Art. 3º** O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 4º** O inciso II do art. 8º da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....



LexEdit  
\* C 0 2 2 5 4 1 8 6 4 8 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

II. Para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo. (NR)".

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 29/03/2022 19:33 - PLEN  
PRLE 1 => PL 3662/2021

PRLE n.1

Sala das sessões, em 29 de março de 2022.

Deputada **CELINA LEÃO**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225418648300>



\* C D 2 2 5 4 1 8 6 4 8 3 0 0 \* ExEdit